



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

REQUERIMENTO/2020

Requeiro a mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades, que seja dirigido veemente apelo a excelentíssima senhora Raquel Teixeira Lyra, prefeita do município, extensivo ao Senhor Secretário de Saúde, Francisco Santos, no sentido de que seja realizado **REAJUSTE DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS ACSs E ACEs** (Agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias), de 20% do salário mínimo para 20% do salário base da lei Federal 13.708/2018.

JUSTIFICATIVA

Os agentes comunitários de saúde – ACSs e os agentes de combate às endemias – ACEs foram reconhecidos constitucionalmente com o advento da Emenda Constitucional 51/2006, a qual possibilitou aos Municípios a contratação dos referidos profissionais por meio de processo seletivo público.

Para regulamentar dispositivo constitucional foi promulgada a Lei Federal 11.350/2006, que dispôs, dentre outras regras, a obrigatoriedade do ACS residir na área de atuação e a possibilidade de dispensa de realização de nova seleção pública ao ACS ou ACE que já tivesse ingressado por anterior seleção pública que tenha respeitado os princípios constitucionais.

Posteriormente, a Lei 13.342/2016 trouxe novos direitos aos ACSs e ACEs, dentre eles o direito à contagem recíproca entre regimes de previdências diversos de tempo de contribuição para fins de concessão de benefícios, bem como à percepção de adicional de insalubridade, na forma prevista na legislação de regência.

Atualmente o benefício do adicional de insalubridade garantido por lei aos ACS e ACE é estabelecido de 20% do salário mínimo, no entanto ambas categorias reivindicam que seja aplicada a lei federal 13.708/2018 que alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

§ 1º do artigo 9º estabelece

O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Sendo assim, requer que seja aplicado valor base para esse ano de 2020 o valor de R\$ 1.400,000 conforme demonstrado acima, fica claro que essa medida será de importante benfeitoria para todas essas categorias.

Dê-se ciência à Prefeita do Município no endereço de E-mail: requerimentospmc@hotmail.com e ao Secretário de Saúde, no endereço de E-mail: ouvidoria@saudecaruaru.pe.gov.br.

Sala das sessões, 11 de Fevereiro de 2020.

Autor